



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 364/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Para Registro de Preços n° 81/2021

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, representado pela **Secretária Adjunta, Sra. Marlene Batista do Nascimento**, brasileira, solteira, advogada, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) n° 34.557.476-X, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° 260.675.468-93, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Samuel Sabatini, n° 226, Bairro Centro, cep 09750-700, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 21.331.404/0001-38, com Inscrição Estadual registrada coo Isenta, neste ato representado por seu Procurador Sr. **Mauro Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 18.779.253-7-x, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 066.469.148-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 364/2021**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para "contratação de empresa para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como dos serviços de reserva de hospedagem, no Brasil e no Exterior, para servidores e outros para atender as necessidades do Município de Hortolândia, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, considerando o valor da estimativa orçamentária para compra de passagens aéreas de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o valor da estimativa orçamentária para reserva de hospedagens de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2. Os valores referentes aos serviços de agenciamento seguem abaixo:

Item	Serviços	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário estimado do Serviço	Preço Total estimado do Serviço
01	Passagens aéreas nacionais e internacionais	330	R\$ - 17,00	R\$ - 5.610,00
02	Reservas em hotéis nacionais e internacionais (diárias)	360	R\$ - 17,00	R\$ - 6.120,00
			Total estimado	R\$ - 11.730,00

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nº:



SECRETARIA	Serv. Terceiros - P. Jurídica	FICHA
Sec. de Governo	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3. 90.39.00	24
Sec. de Administração e Gestão de Pessoal	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3. 90.39.00	126
Sec. de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3. 90.39.00	75
Sec. de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3. 90.39.00	290
Sec. de Educação e Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3. 90.39.00	388
Sec. de Cultura	02.36.01.13.122.0204.2050.3.3. 90.39.00	658
Sec. de Esportes e Lazer	02.37.01.27.812.0204.2050.3.3. 90.39.00	658
Sec. de Finanças	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3. 90.39.00	90
Sec. de Meio Ambiente	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3. 90.39.00	155
Sec. de Habitação	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3. 90.39.00	268
Sec. de Desenv. Econômico e Turismo	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3. 90.39.00	215
Sec. de Obras	02.38.01.15.451.0308.2050.3.3. 90.39.00	683
Sec. de Serviços Urbanos	02.39.01.15.452.0308.2050.3.3. 90.39.00	717
Sec. de Planejamento Urbano	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3. 90.39.00	53
Sec. de Saúde	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3. 90.39.00	503
Sec. de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3. 90.39.00	199
Sec. de Mobilidade Urbana	02.30.01.15.452.0309.2050.3.3. 90.39.00	236

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço durante vigência da ata de registro de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos à contratada serão realizados no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, após a entrega da nota fiscal/fatura, para a pessoa responsável devidamente constituída para gerenciamento da Ata de Registro de Preços, mediante aceite e atesto das despesas efetivamente realizadas pelo Município de Hortolândia.

6.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação em 02 (dois) dias, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem anterior, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o gestor do contrato.

6.4. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, o gestor do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o ateste da nota.

6.5. O ateste de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

6.6. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas dentro de um período quinzenal, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + H$$

onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;



VC = Valor da eventual comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE = Valor da taxa de embarque;

H = Hospedagem (quando for o caso).

6.7. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá à quantidade de operações efetivadas dentro do período quinzenal referido no **item 8.5**, conforme descrito no **item 8. do memorial descritivo (ANEXO I)**, acrescido ou deduzido o valor do Valor de Transação.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços **deverá fornecer o objeto licitado de acordo com o previsto no Anexo I - Memorial Descritivo.**

8.2. A detentora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Memorial Descritivo.

9.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

9.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

9.5. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.7. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), bem como das hospedagens quando houver, situação em



que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada;

9.8. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento ou re-emissão das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

9.9. Designará um gestor para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VIII do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou dissolução da **DETENTORA**;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

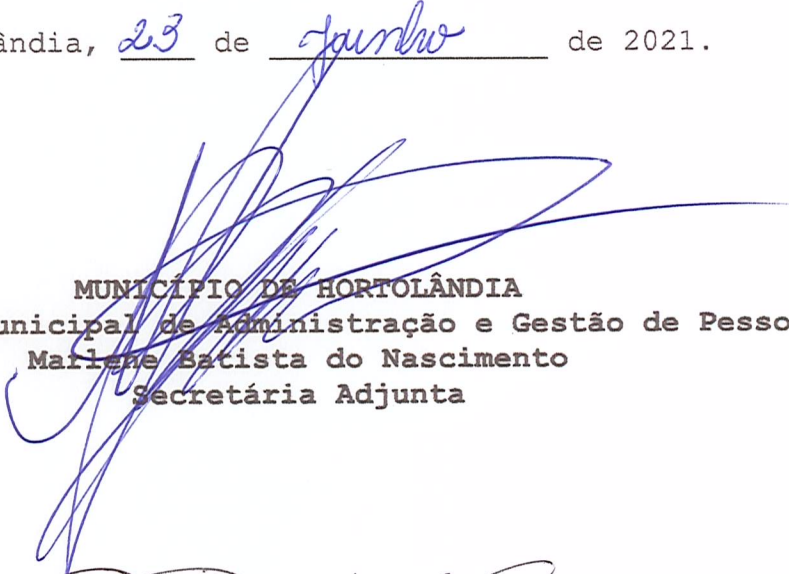


13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

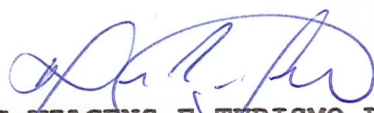
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 23 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Marlene Batista do Nascimento
Secretária Adjunta


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Denis André José Crupe
Secretário Municipal de Saúde


ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Mauro Pereira dos Santos
Procurador
DETENTORA

21.331.404/0001-38
ORLEANS
VIAGENS E TURISMOS LTDA
Praça Samuel Sabatini, 226 Sala 306
Centro - CEP 09750-700
SÃO BERNARDO DO CAMPO SP